



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 513

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 545, de 08/01/1981.](#)

Comunicamos que, por decisão do Exmo. Sr. Diretor da Área Bancária, os custos cobrados no ato da utilização dos Empréstimos de Liquidez, de que trata o MNI 16-12-1, passam a obedecer às seguintes taxas:

a) operações lastreadas por títulos públicos federais caucionados na forma do item 17 do MNI 16-12-1:

I — até o limite do contrato de abertura de crédito: 38% ao ano;

II — acima daquele limite de crédito e até duas vezes o seu valor: 41% ao ano;

b) operações lastreadas por garantias constituídas na forma dos itens 23 e 25 do MNI 16-12-1:

I — até o limite do contrato de abertura de crédito: 48% ao ano;

II — acima daquele limite de crédito e até duas vezes o seu valor: 52% ao ano;

c) independentemente da garantia oferecida e quando a operação exceder a duas vezes o limite de crédito: 56% ao ano.

D.O.U. 18.11.80

Brasília (DF), 14 de novembro de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCARIAS
Walber José Chavantes — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.